ISBN 978-85-8084-723-9

## A VULNERABILIDADE DA CRIANÇA EM DECORRÊNCIA DA CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO: O PAPEL DA FAMÍLIA NA FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE INFANTIL

### CHILD VULNERABILITY AS A RESULT OF THE PECULIAR CONDITION OF PERSON IN DEVELOPMENT: THE ROLE OF FAMILY IN THE FORMATION OF CHILD PERSONALITY

José Sebastião de Oliveira\* Cíntia Oliveira Domingo\*\*

**RESUMO:** O presente artigo visa analisar a criança, enquanto grupo vulnerável, à luz da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Inicialmente, realizar-se-á uma breve abordagem a respeito da especial tutela conferida às minorias e aos grupos vulneráveis pelo ordenamento jurídico, em particular à criança. Em seguida, far-se-á uma contextualização dos direitos fundamentais e da personalidade no curso da História, passando pela análise dos conceitos de pessoa, personalidade jurídica, personalidade humana, bem como de dignidade da pessoa humana, até finalmente chegar ao reconhecimento da criança enquanto sujeito autêntico de direitos, na ordem jurídica internacional e nacional. Ressaltar-se-á o dever da família em proporcionar, ao lado do Estado e da sociedade, o acesso aos bens da vida indispensáveis para o desenvolvimento pleno e harmonioso da criança, tendo como pano de fundo a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a vigente Doutrina Jurídica da Proteção Integral. Salientar-se-á, por fim, o papel do ambiente familiar na formação da personalidade e na construção da identidade deste grupo vulnerável, por meio de uma análise interdisciplinar da Psicologia do Desenvolvimento Infantil com o Direito civil-constitucional. PALAVRAS-CHAVE: Grupo Vulnerável; Criança; Direitos Fundamentais e da Personalidade; Ambiente Familiar; Formação da Personalidade.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the child as vulnerable group, in light of their peculiar condition of the developing person. Initially, a brief overview about the special protection afforded to minorities and vulnerable groups by law, in particular the child will take place. Then a context of fundamental rights and personality on the course of history, through the analysis of concepts of person, legal personality, human personality and dignity of the human person, until finally get the recognition of the child while authentic subject of

<sup>\*</sup> Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor e coordenador do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR). Advogado. E-mail: drjso@brturbo.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7878157645842709.

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Advogada. E-mail: cintia.domingo@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0939221346310940.

ISBN 978-85-8084-723-9

rights in international and national law, particularly the International Convention about the Rights of the Child of 1989, the Brazilian Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents of 1990. The duty of the family will be to emphasize on providing, along with the state and society, access to essential goods of life to the full and harmonious development of the child, with the backdrop of the horizontal effect of fundamental rights and existing Legal Doctrine Integral Protection. Will be noted, finally, the role of family environment in shaping the personality and construction of the identity of the child, through an interdisciplinary analysis of the Psychology of Child Development with the civil-constitutional Law.

**KEYWORDS:** Vulnerable Group; Child; Fundamental and Personality Rights; Family Environment; Shaping the Personality.

#### 1 INTRODUÇÃO

Revela-se de demasiada relevância o estudo das minorias e dos grupos vulneráveis no mundo em que se vive atualmente, marcado por profundas desigualdades, discriminações, exclusões, e violações de direitos de toda ordem. Contrariamente às conquistas legislativas, reconhecendo direitos humanos, fundamentais e da personalidade, a todo e qualquer ser humano, em razão pura e simplesmente de ser dotado de dignidade e personalidade, o que se vê, na prática, é uma violação brutal de direitos, especialmente daqueles pertencentes a tais grupos.

Concretizar os direitos fundamentais e da personalidade das minorias e dos grupos vulneráveis faz parte da missão de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que vise reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer ordem. Enquanto grupo vulnerável dotado constitucionalmente de absoluta prioridade e proteção integral, as crianças são os primeiros da fila no cumprimento deste desiderato.

Reverter a História da Infância, marcada pelo desrespeito à sua dignidade, implica em reconhecer a vulnerabilidade infantil sob um olhar interdisciplinar, emancipatório e inclusivo. Não se pode analisá-la simplesmente como um grupo homogêneo por idade, pois essa visão superficial perigosamente perpetua atributos estigmatizantes, como incapacidade, dependência, inferioridade, incompletude, imaturidade, dentre outros, enraizados no pensamento social.

É preciso reconhecer a infância como fase de desenvolvimento social, em que ocorre o processo de socialização e de formação da personalidade do indivíduo, sendo determinante neste processo a influência da família, enquanto primeiro e principal núcleo de convivência do ser humano. Se se luta para construir um país futuro, de cidadãos adultos livres, dignos e

ISBN 978-85-8084-723-9

responsáveis, o país de hoje, formado pelo tripé Estado, sociedade e família, deve assumir as suas responsabilidades, no sentido de proteger integralmente os infantes, e de garantir o acesso concreto e prioritário aos bens da vida indispensáveis para o seu desenvolvimento pleno e harmonioso, quais sejam os direitos fundamentais e os direitos da personalidade.

#### 2 MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: A CRIANÇA EM FOCO

De acordo com o dicionário Aurélio, minoria é um "subgrupo que, dentro de uma sociedade, considera-se e/ou é considerado diferente do grupo maior e dominante, em razão de características étnicas, religiosas, ou de língua, costumes, nacionalidade, etc., e que em razão dessas diferenças não participa integralmente, em igualdade de condições, da vida social"<sup>1</sup>.

Na mesma linha, Nilson Tadeu Reis Campos Silva conceitua minorias como "grupos autoidentificados e (des)qualificados juridicamente pelo baixo ou inexistente reconhecimento efetivo de direitos por parte dos detentores do poder". Apresentam, como características básicas, a solidariedade e a autoidentificação, sendo esta resultante "[...] da comunhão de tradições culturais e também de similares ou idênticas características étnicas, linguísticas e religiosas, diversa do padrão hegemônico, verificável por elementos objetivos e não apenas por declaração de pertença". Consideram-se minorias, nesse contexto, os ciganos, índios, quilombolas, negros, praticantes de seitas e de religiões não ocidentais, além de outros exemplos<sup>4</sup>.

Já os grupos vulneráveis, por sua vez, "[...] são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009, p. 1.335.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CAMPOS SILVA, Nilson Tadeu Reis. Alteridade: a identificação da diferença. In: *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo, v. 5, n. 8, p. 131-166, jan./jun 2010. Disponível em: <a href="http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218">http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218</a> Acesso em: 10 fev. 2014, p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CAMPOS SILVA, Nilson Tadeu Reis. Alteridade: a identificação da diferença. In: *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo, v. 5, n. 8, p. 131-166, jan./jun 2010. Disponível em: <a href="http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218">http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218</a> >. Acesso em: 10 fev. 2014, p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CAMPOS SILVA, Nilson Tadeu Reis. Alteridade: a identificação da diferença. In: *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo, v. 5, n. 8, p. 131-166, jan./jun 2010. Disponível em: <a href="http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218">http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218</a> >. Acesso em: 10 fev. 2014, p. 141.

ISBN 978-85-8084-723-9

direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade"<sup>5</sup>. Têm-se, como exemplos, os migrantes, os refugiados, as pessoas com deficiência, as mulheres, os idosos, os homossexuais, os consumidores, os trabalhadores, e, em especial, as crianças aqui abordadas.

O conceito de vulnerabilidade deriva do latim "vulnerabilis" (que pode ser ferido), que, por sua vez, origina-se de "vulnerare" (ferir) e de "vulnus" (ferida). Consoante Heloisa Helena Barboza, trata-se de uma característica ontológica inerente à espécie humana, isto é, qualquer pessoa, a depender da situação, pode se tornar vulnerável. Alguns, todavia, por circunstâncias diversas, já nascem ou crescem mais fragilizados do que outros<sup>6</sup>:

Todos os humanos são, por natureza, vulneráveis, visto que todos os seres humanos são passíveis de serem feridos, atingidos em seu complexo psicofísico. Mas nem todos serão atingidos do mesmo modo, ainda que se encontrem em situações idênticas, em razão de circunstâncias pessoais, que agravam o estado de suscetibilidade que lhes é inerente. Embora em princípio iguais, os humanos se revelam diferentes no que respeita à vulnerabilidade. [...]. Não há para tais pessoas possibilidade de exercer seus direitos, por vezes sequer de ter acesso a eles, em igualdade de condições, sendo necessário que o direito lhes propicie os meios para tanto<sup>7</sup>.

O respeito às minorias e aos grupos vulneráveis vai justamente ao encontro das lições de Fábio Konder Comparato, quando diz: "todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito [...]. Ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais".

Tem a ver, também, com a questão da "alteridade", cujo prefixo "alter", do latim, significa colocar-se no lugar do outro na relação interpessoal, com consideração, valorização, identificação e diálogo, conforme preleciona Mauricio da Silva, com base em Carlos Pereira:

Olhe para os dedos de sua mão. Eles são diferentes. Ainda bem. Exatamente por serem diferentes eles são harmoniosos quando vistos em conjunto. Já imaginou se eles fossem todos iguais? Certamente teríamos dificuldade de fazer o que fazemos de maneira tão natural. A humanidade, pode-se dizer, é

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CAMPOS SILVA, Nilson Tadeu Reis. Entre hefesto e procusto a condição das pessoas com deficiência. In: *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da FUNDINOPI - UENP /* Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPEPG), Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPESQ), Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. n. 12 (janeiro/junho). Jacarezinho, 2010. p. 99-130. Disponível em: < http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/162 >. Acesso em: 20 mar. 2014, p. 115.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 107-108.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.1.

ISBN 978-85-8084-723-9

semelhante a uma mão. Somos diferentes numa família. Somos diferentes numa região. Somos diferentes numa nação. A diferença é inerente, portanto, à natureza humana. Que bom que assim seja<sup>9</sup>.

Por meio da alteridade, aduz o referido autor, "é possível exercer a cidadania e estabelecer uma relação pacífica e construtiva com os diferentes, na medida em que se identifique, entenda e aprenda a aprender com o contrário". Como disse Martin Luther King, "ou aprendemos a viver como irmãos, ou vamos morrer juntos como idiotas"<sup>10</sup>.

Um olhar para a História da Infância revela que somente no início do século passado, com as Declarações Internacionais de Direitos, oriundas dos anseios sociais pós Revolução Industrial e pós Estado Liberal, que o público em exame foi finalmente reconhecido como sujeito autêntico de direitos. Antes disso, os relatos históricos revelam que as crianças eram literalmente tratadas como objetos de disposição livre pelos seus pais ou responsáveis, tidos como seres humanos incompletos, inacabados, adultos em miniatura, um "quase lá". Até hoje, na verdade, pergunta-se para as crianças: "o que você quer ser quando crescer?" Quer dizer, a criança ainda não "é", só "será" quando se tornar adulto, até lá é um mero projeto em construção.

A vulnerabilidade infantil, portanto, decorre de uma História da Infância marcada por profundas discriminações e exclusões e, embora a atual ordem jurídica, internacional e nacional, reconheça ao grupo em apreço uma série de direitos fundamentais e da personalidade, a serem usufruídos de forma integral e com absoluta prioridade frente aos demais membros da sociedade, ainda assim milhares de crianças no Brasil sofrem diversas situações de abandono, negligência, maus-tratos, abusos sexuais, físicos e verbais, prostituição, trabalho escravo, para não citar outras, o que demonstra o quanto o respeito à dignidade humana está distante da realidade de muitos infantes, principalmente tendo em vista a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, que acentua ainda mais a questão da vulnerabilidade.

Segundo De Plácido e Silva, o conceito antigo de infância deriva do latim *infantia* (incapacidade de falar) ou de *infans*, que originalmente quer exprimir a situação de quem não

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> SILVA, Maurício da. *Alteridade e cidadania*. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.evirt.com.br/colunistas/mauricio08.htm">http://www.evirt.com.br/colunistas/mauricio08.htm</a>. Acesso em: 10 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente*: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 57.

ISBN 978-85-8084-723-9

fala ou de quem ainda não fala. Na acepção jurídica, "infância não assinala simplesmente o período em que não se pode falar, mas aquele que vai do nascimento à puberdade"<sup>11</sup>.

Atualmente, sobretudo após a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança de 1989, parte deste conceito caiu por terra, pois à criança foi reconhecido o direito de ser ouvida nos processos que lhe interessam, bem como de participar ativamente dos atos decisórios que lhe envolvem, em consonância com o seu grau de desenvolvimento e maturidade.

É este, também, o entendimento de Rosa Martins, que preleciona ser a criança um "ser em desenvolvimento com uma capacidade progressiva, sujeito ativo capaz de participar no processo de decisão com um discurso suficientemente carregado de significado em diálogo com os adultos"<sup>12</sup>. Isso significa que, embora vulnerável, a criança deve ter a sua dignidade respeitada igual ao adulto, o que implica em não privá-la de atuar ativamente na construção do seu futuro. Trata-se, na verdade, de uma "preparação progressiva da criança para uma cidadania responsável"<sup>13</sup>.

Importante registrar, nos dizeres da mesma autora, que de nada adianta um "direito de ser ouvido" por parte dos infantes, se não houver, concomitantemente, um "dever de ouvir" por parte dos adultos: "ao direito da criança de exprimir a sua opinião corresponde, portanto, o dever dos adultos de criar as condições, designadamente de tempo e de lugar, para que as crianças se possam sentir confortáveis e encorajadas a expressar as suas opiniões e os seus sentimentos"<sup>14</sup>.

Compreender e valorizar o que a criança tem para dizer é um desafio muito grande, pois, conforme assinala Ana Paula Motta Costa, vive-se em uma sociedade "adultocêntrica", onde o mundo de fala, de valor, de importância, e de realização, tanto pessoal quanto profissional, ainda se encontra na fase adulta:

Assim como a ordem social contemporânea têm como centralidade cultural a perspectiva de ver o mundo predominantemente masculina, branca e dos países do norte [...], também tal perspectiva é desde o ponto de vista adulto. A visão da infância, enquanto um projeto de adulto, ainda é uma realidade

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, v. II, p. 465.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. *In*: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 86-87.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. *In*: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 88.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. *In*: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89.

ISBN 978-85-8084-723-9

nas sociedades contemporâneas, com maior ou menor ênfase, dependendo dos contextos socioculturais<sup>15</sup>.

Parece, como diz Ana Paula Motta Costa, que os "olhos de quem vê", inseridos no contexto cultural dominante, possuem "tarjas" ou "borrões", que impedem de encarar as crianças como elas efetivamente são, e, sobretudo, de aceitar aqueles atributos que constituem a individualidade e a singularidade da infância<sup>16</sup>.

Tais "borrões" são responsáveis por criar estigmas, os quais, por sua vez, geram descrédito, fraqueza, e situação de desvantagem em relação ao estigmatizado. Segundo Ana Paula Motta Costa, baseada em Goffman, "o estigma possui duas dimensões: uma *objetiva*, como raça, diferença de renda, gênero, ou *idade*; e *outra subjetiva*, *que diz respeito à atribuição negativa* (ou de inferioridade) que se dá a primeira dimensão" (grifos nossos).

A despeito de tais análises socioculturais, objetivamente falando, a lei considera crianças e adolescentes todas as pessoas menores de dezoito anos, sendo criança quem possui 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, e adolescente quem tem 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos (art. 2°, do ECA). Este marco etário está em consonância com a normativa internacional, que considera criança "todo ser humano menor de 18 anos, salvo se nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo", conforme prevê o artigo 1° da Convenção de 1989.

Essa Convenção influenciou de tal maneira o ordenamento jurídico interno<sup>18</sup> que, no ano seguinte, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Fundado na Doutrina Jurídica da Proteção Integral, como o próprio nome já diz, o diploma destinou-se à proteção de toda criança e de todo adolescente, sem discriminações. Estabeleceu, ainda, a absoluta prioridade deste segmento populacional no acesso aos seus direitos fundamentais e da personalidade, haja vista o interesse superior da criança (ou melhor interesse, como preferir). Preconizou, também, a descentralização político-administrativa, no tocante ao atendimento da criança, dando maior responsabilidade aos órgãos, entidades,

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violação de direitos fundamentais. *In: Revista Brasileira de Direito*, IMED, Vol. 8, n° 2, jul-dez 2012, p. 150. Disponível em: <file:///D:/Downloads/292-1036-1-PB%20(4).pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violação de direitos fundamentais. *In: Revista Brasileira de Direito*, IMED, Vol. 8, nº 2, jul-dez 2012, p. 158. Disponível em: < file:///D:/Downloads/292-1036-1-PB%20(4).pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violação de direitos fundamentais. *In: Revista Brasileira de Direito*, IMED, Vol. 8, n° 2, jul-dez 2012, p. 158. Disponível em: < file:///D:/Downloads/292-1036-1-PB%20(4).pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21/11/90.

ISBN 978-85-8084-723-9

programas e serviços materializados no município, tendo em vista reunirem as melhores condições de satisfazer as necessidades dos infantes, ao lado da sociedade civil e da família<sup>19</sup>.

Com efeito, nos termos do artigo 227, "caput", da Constituição Federal, a obrigação de proteger a infância está diluída solidariamente entre Estado, sociedade e família, "em uma perfeita co-gestão e co-responsabilidade"<sup>20</sup>, como diz Andréa Amin Rodrigues.

A bilateralidade dos direitos da criança, portanto, não se resume a uma relação vertical, exigível do Estado tão somente. Também a família e a sociedade possuem a sua responsabilidade, e, neste sentido, fala-se em eficácia horizontal dos direitos fundamentais da criança: "[...] para sublinhar o fato de que tais direitos não regulam apenas as relações verticais de poder que se estabelecem entre Estado e cidadão, mas incidem também sobre relações mantidas entre pessoas e entidades não estatais, que se encontram em posição de igualdade formal"<sup>21</sup>:

[...] numa sociedade em que, tal como na fazenda dos bichos de George Orwejl, "todos são iguais, mas alguns são mais iguais do que os outros", proteger os "menos" iguais dos "mais" iguais tornou-se uma das principais missões dos direitos fundamentais. Sob esta perspectiva, os direitos humanos deixam de ser vistos como deveres apenas do Estado, na medida em que outros atores não-estatais são convocados para o mesmo palco, chamados às suas responsabilidades para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na dignidade da pessoa humana.<sup>22</sup>

Tal a veracidade desta assertiva que a lei prevê sanções aos pais que não oferecerem o aparato material, moral e intelectual, indispensáveis à integridade psicofísica dos seus filhos, tendo como fundamento os valores do cuidado e da solidariedade familiar, hoje protegidos constitucionalmente<sup>23</sup>.

Infelizmente, nem sempre este tripé consegue ser eficiente no cumprimento de suas obrigações, o que leva Josiane Petry Veronese à seguinte crítica:

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> TAVARES, Patrícia Silveira. A Política de Atendimento. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010, p. 304.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010, p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 05.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 04.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Civilmente, pode haver a destituição ou suspensão do poder familiar. Penalmente, pode haver o enquadramento da conduta nos crimes de abandono material, abandono moral, abandono intelectual, maustratos, omissão de socorro, abandono de incapaz, entre outros.

ISBN 978-85-8084-723-9

Não conseguimos garantir o acesso de todas as crianças e adolescentes aos serviços médicos e de saúde, reduzir os índices de mortalidade infantil, assegurar às mães a adequada assistência pré-natal e pós-natal, desenvolver a assistência médica preventiva, combater a desnutrição. O mesmo se dá com a educação, que de igual modo está sucateada. Portanto, neste contexto, como desenvolver a personalidade da criança, as suas aptidões e todo o seu potencial físico e mental? Como desenvolver nas crianças o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, ao meio ambiente; ou mesmo como imbuir na criança e no adolescente o respeito aos pais, a sua própria identidade cultural, idioma, valores, se tudo isso é para elas algo inexistente?<sup>24</sup>

O que acontece, na verdade, como bem assevera a historiadora Mary Del Priore, é que o discurso da lei, do Direito em si, como na maior parte dos problemas no Brasil e no mundo, está enormemente distante da realidade em que a criança encontra-se diariamente inserida:

O mundo do qual a "criança deveria ser" ou "ter" é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes sobrevive. O primeiro é feito de expressões como "a criança precisa", "ela deve", "seria oportuno que", "vamos nos engajar em que" etc. até o irônico "vamos torcer para". No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, o ensino, o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente se lhe está associada: aquela do riso e da brincadeira. No primeiro, habita a imagem ideal da criança feliz, carregando todos os artefatos possíveis capazes de identifica-la, numa sociedade de consumo: brinquedos eletrônicos e passagem para a Disneylândia. No segundo, o real, vemos acumularem-se informações sobre a barbárie constantemente perpetrada contra a criança, materializadas nos números sobre o trabalho infantil, naqueles sobre a exploração sexual de crianças de ambos os sexos, no uso imundo que faz o tráfico de drogas de menores carentes, entre outros. Privilégio do Brasil? Não! Na Colômbia, os pequenos trabalham em minas de carvão. Na Índia, são vendidos aos cinco ou seis anos para a indústria de tecelagem. Na Tailândia, cerca de duzentos mil são roubados anualmente das suas famílias e servem à clientela doentia dos pedófilos. Na Inglaterra, os subúrbios miseráveis de Liverpool, produzem os baby killers, crianças que matam crianças. Na África, 40% das crianças, entre sete e 14 anos trabalham<sup>25</sup>.

Na mesma linha, Ana Maria Iencarelli faz a seguinte crítica:

O infanticídio foi tolerado até o século XVII. Mas temos que reconhecer que hoje praticamos o infanticídio psicológico quando pais espancam seus filhos, crianças se prostituem em nossas orlas, meninos são aliciados por sites de pedofilia, crianças são exploradas pela família e pela mídia com duros trabalhos infantis (fornos de carvão, redes de prostituição infantil,

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeitocidadão. In: WOLKER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). *Os "novos" direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> PRIORE, Mary Del (org.) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 08-09.

ISBN 978-85-8084-723-9

movimentos políticos, televisão, passarelas), meninas são torturadas pela 'mãe', menino é esquartejado pelas ruas sem lei, crianças são agredidas e jogadas pela janela, bebês são jogados contra a parede ou afogados em lagoas ou morrem de dengue a cada surto previsto no calendário, embalados todos pela orgulhosa impunidade que só incentiva a transgressão, situações perversas de abandono, negligência e violência, de descuido e desafeto, que nós, pais, professores, políticos, operadores dos três poderes, instituições, mídia, permitimos com nossas omissões, com a obediência a mitos, com a falta de tempo e de responsabilidade <sup>26</sup>.

Das críticas supracitadas se extrai que os paradigmas da proteção integral, da prioridade absoluta, do superior interesse, e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de pouco ou nada adiantam se permanecerem apenas como direitos positivos. É preciso torná-los efetivos, conforme ensina Josiane Rose Petry Veronese:

Todos temos consciência de que a lei por si só não opera mudanças ou realizações sociais. Ela é instrumento, é meio. Para que efetivamente essa lei não constitua 'letra morta', faz-se continuamente necessária a constituição de mecanismos, de sistemas facilitadores de sua real aplicação, bem como a implantação de políticas públicas que garantam o acesso à educação, à profissionalização, à saúde, ao lazer, ao trabalho e salário justos. Na construção de uma sociedade que efetivamente priorize a criança, todos somos responsáveis<sup>27</sup>.

Nos dizeres de Tânia da Silva Pereira, são fatores que acentuam a vulnerabilidade infantil, em virtude da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

[...] não terem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos; não terem atingido condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas; não podem responder pelo cumprimento das leis e deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que o adulto, por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e sociocultural<sup>28</sup>.

Esta vulnerabilidade genérica, no entanto, pode se acentuar ainda mais se presentes, também, outros fatores de vulnerabilidade social, também nominados fatores de risco, isto é, "características pessoais ou circunstâncias ambientais que aumentam a probabilidade de

<sup>26</sup> IENCARELLI, Ana Maria. Quem ama cuida – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento da saúde da criança. *In*: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 168-169.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeitocidadão. *In*: WOLKER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). *Os "novos" direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente:* uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 25.

ISBN 978-85-8084-723-9

resultados negativos para as crianças. O risco é uma estatística que se aplica aos grupos, não aos indivíduos<sup>29</sup>.

Desse modo, "nascer branco, negro ou indígena, viver no Semiárido, na Amazônia ou numa comunidade popular nos grandes centros urbanos, ser menino ou menina, ter deficiência" <sup>30</sup>, ou viver em contextos de "pobreza extrema, baixa escolaridade, exploração no trabalho, privação da convivência familiar e comunitária, homicídios, gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, abuso e exploração sexual e abuso de drogas" <sup>31</sup>, ainda constituem fatores determinantes no acesso concreto das crianças aos seus direitos fundamentais e da personalidade, como saúde, educação, esporte, lazer, convivência familiar, etc.

Mesmo neste contexto adverso, a Psicologia chama de "resiliência" a capacidade da criança de superar os efeitos negativos ou traumáticos de experiência anterior, bem como de perseverar diante do estresse, sem que, com isso, permaneçam sequelas psicológicas aparentes<sup>32</sup>. Para que essa superação ocorra, no entanto, é indispensável a presença de "fatores de proteção", consistentes nos "fatores ambientais e pessoais que são a fonte de resiliência da criança diante de adversidades"<sup>33</sup>, como, por exemplo, "a força das redes de apoio social proporcionadas por parentes, vizinhos e agências de serviço social"<sup>34</sup>.

É preciso que o mandamento constitucional "respeitar a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento" não se torne mera retórica ou abstração: é imperioso que o Estado, a sociedade e, principalmente, a família sejam verdadeiros "fatores de proteção", não fomentando "fatores de risco" às suas crianças. Estudar a vulnerabilidade de determinados grupos, como as crianças, significa respeitar e reconhecer as diferenças individuais, que, de alguma forma, obstaculizam o seu acesso aos direitos fundamentais e da personalidade. Por outro lado, não há como aprender valorizar o diferente senão pela via educativa: só se pode

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 287.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Cf. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O direito de ser adolescente:* Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <a href="http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf">http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf</a>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Cf. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O direito de ser adolescente:* Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <a href="http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf">http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf</a>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 288.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 288.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 290.

ISBN 978-85-8084-723-9

exigir amor, solicitude e inclusão, de quem foi amado, cuidado, reconhecido e respeitado. Só com a incorporação desses valores no processo de socialização e de formação da personalidade dos indivíduos, é possível exigir deles a transmissão desses valores para as próximas gerações, e, assim, vislumbrar um Brasil futuro que verdadeiramente respeite as minorias e grupos vulneráveis.

# 3 SITUANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PERSONALIDADE NA HISTÓRIA: A CRIANÇA COMO TITULAR

Dado que o homem é um ser gregário<sup>35</sup>, por natureza um animal político<sup>36</sup>, sabe-se que, desde os primórdios, quando se fala em surgimento da espécie humana, ocorre, também, o agrupamento de pessoas em busca da sobrevivência. Criam-se, então, regras, estabelecendo direitos e deveres, com o fito de regulamentar as relações sociais, almejando a ordem e a paz entre as pessoas, a fim de evitar o caos social: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade, está o Direito)<sup>37</sup>. Ou seja, "o Direito é [...] um fato ou fenômeno social: não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela"<sup>38</sup>.

Entre esses direitos, existem aqueles "tão básicos e essenciais, que sem eles a pessoa humana não tem condições de se realizar, de conviver, ou até mesmo de sobreviver"<sup>39</sup>. São inúmeras as nomenclaturas para eles existentes: direitos fundamentais, direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem<sup>40</sup>, direitos públicos subjetivos, direitos individuais,

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Ver: DUGUIT, Léon. *Fundamentos do Direito*. Trad. Eduardo Salgueiro. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005, p. 15-16; MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 202; 245-246.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Frase do filósofo grego Aristóteles, em sua obra "A Política".

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 02.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 02.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Sobre a expressão, urge mencionar as lições de Norberto Bobbio "Direitos do homem" é uma expressão muito vaga. [...]. A maioria das definições são tautológicas: "direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem". Ou nos dizem algo apenas sobre o estatuto desejado ou proposto para esses direitos, e não sobre o seu conteúdo: "direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado". Finalmente, quando se acrescenta alguma referência ao conteúdo, não se pode deixar de introduzir termos avaliativos: "direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização, etc., etc. E aqui nasce uma nova dificuldade: os termos avaliativos são interpretados de modo diverso conforme a ideologia assumida pelo intérprete [...]'. Cf. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 17.

ISBN 978-85-8084-723-9

liberdades públicas, liberdades fundamentais, direitos da pessoa humana, direitos da personalidade, direitos fundamentais do homem, direitos humanos fundamentais, etc<sup>41</sup>.

Para Elimar Szaniawski, são chamados "direitos primeiros" os direitos fundamentais e os direitos de personalidade. Basicamente, a diferença entre eles é que os primeiros têm por finalidade proteger a pessoa humana, enquanto os segundos visam proteger os atributos da personalidade humana<sup>42</sup>. Nesse sentido, todo direito da personalidade é um direito fundamental, mas nem todo direito fundamental é um direito da personalidade (por exemplo, direito de propriedade).

Em primeiro lugar, sobre os direitos fundamentais, a teoria constitucionalista os divide em dimensões ou gerações: a primeira, ligada à liberdade (direito de propriedade, direito à igualdade formal, às garantias processuais, à segurança, à liberdade, direitos políticos, resistência à opressão, entre outros); a segunda, à igualdade (direito dos trabalhadores, direito à saúde, à educação, à moradia, à seguridade social, à igualdade material, ao lazer, à alimentação, ao vestuário, entre outros); e a terceira, à solidariedade (direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, direito de comunicação, direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, entre outros).

Em que pese sempre existentes as ideias de justiça, liberdade, igualdade, solidariedade e dignidade da pessoa humana em todas as sociedades humanas, em maior ou menor grau, para a maior parte da doutrina o surgimento propriamente dito das primeiras manifestações de direitos fundamentais aconteceu quando três elementos – Estado, indivíduo e texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos – se fizeram simultaneamente presentes, ou seja, na segunda metade do século XVIII, com o surgimento dos Estados de Direito e suas respectivas Declarações ("Bill of Rights" de 1776, nos Estados Unidos, e "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" de 1789, na França)<sup>43</sup>.

O fato histórico divisor de águas em matéria de direitos fundamentais, no entanto, foi a ocorrência da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Foram tantas as atrocidades cometidas pelos regimes nazifascistas (torturas, genocídios, atos cruéis, extermínios, esterilizações, experimentos médicos com seres humanos, etc.), que nasce, na humanidade, um profundo

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Método, 2008, p. 207.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Cf. DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 12-13 e Cf. MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 30.

ISBN 978-85-8084-723-9

sentimento de tristeza e angústia; uma necessidade de se proteger urgentemente o gênero humano, de modo a evitar que horrores como aqueles viessem novamente a ser praticados.

Com o objetivo de responsabilizar os autores dos crimes de Guerra, juristas no mundo todo desenvolveram uma nova teoria jurídica, desta vez comprometida com os valores humanitários<sup>44</sup>. Trata-se do Pós-Positivismo, o qual tem como características, segundo Elimar Szaniaswki:

[...] as regras cederam espaço aos princípios, a dignidade da pessoa humana despontou como princípio basilar do qual irradiam todas as demais normas, o direito civil cedeu espaço ao direito constitucional, e, por fim, a proteção do patrimônio cedeu espaço à proteção da pessoa humana: a valorização da pessoa como ser humano e a salvaguarda de sua dignidade, recoloca o indivíduo como ponto nuclear, como primeiro e principal destinatário da ordem jurídica, sendo o fenômeno denominado de *repersonalização* do direito <sup>45</sup>.

É difícil obter um conceito claro e acabado de dignidade<sup>46</sup>, já que se trata de um conceito "[...] de contornos vagos e imprecisos caracterizado por sua ambiguidade e porosidade, assim como por sua natureza necessariamente polissêmica"<sup>47</sup>. Não obstante, todos são unânimes no sentido que a dignidade da pessoa é uma qualidade inerente a todo e qualquer ser humano, é o próprio valor que identifica o ser humano como tal, diferenciando-o dos demais seres vivos. Valor que antecede o Direito, é o "fundamento primeiro e a finalidade última, de toda a atuação estatal e mesmo particular, o núcleo essencial dos direitos humanos"<sup>48</sup>, sendo de tal maneira vivenciada concretamente por cada ser humano, que facilmente se percebe quando resta violada ou agredida<sup>49</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Um conceito clássico de dignidade é o de Ingo Wolfgang Sarlet: é "[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos". SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.* 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 50.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 140.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.* 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 50-51.

ISBN 978-85-8084-723-9

Tanto é verdade esta assertiva que, como resultado da Segunda Guerra, foi proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, "o estatuto de liberdade de todos os povos, a Constituição das Nações Unidas, a carta magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, a esperança, enfim, de promover, sem distinção de raça, sexo e religião, o respeito à dignidade do ser humano"<sup>50</sup>. Não à toa, na primeira frase de seu preâmbulo afirma "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo", e em seu primeiro artigo estabelece: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...]".

No tocante aos direitos da personalidade, segundo Elimar Szaniaswki, as primeiras manifestações de sua tutela remontam aos institutos da *hybris* na Grécia e da *iniura* em Roma<sup>51</sup>. Como eram ações meramente pontuais, não havia um estudo sistemático, do ponto de vista científico e doutrinário, a respeito dos direitos de personalidade, igual se tem hoje<sup>52</sup>. Ao contrário dos demais ramos do Direito, discutidos há séculos, e até mesmo, há milênios, a teoria geral dos direitos da personalidade está sendo construída há poucas décadas, tanto que ainda existe bastante divergência doutrinária, no tocante à definição e às características dos direitos da personalidade.

Apenas para exemplificar, existem defensores renomados da teoria fracionária ou tipificadora<sup>53</sup> (segundo a qual só existem os direitos de personalidade expressamente previstos em lei), outros da teoria unitária<sup>54</sup> (existe uma cláusula geral de tutela, notadamente, a dignidade da pessoa humana, que fundamenta todos os direitos de personalidade), e outros da

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 578.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Conforme Daniel Sarmento, "Os direitos da personalidade surgiram como categoria autônoma na dogmática civilista da segunda metade do século XIX, profundamente impregnados por impostações jusnaturalistas, mas enfrentaram enérgica reação por parte expressiva da doutrina, a qual negava a sua existência, afirmando que a personalidade não poderia ser objeto de direito, já que ela identificava-se com a titularidade de direitos. [...]. Entretanto, o argumento é facilmente refutável, pois é perfeitamente possível conceber a personalidade sob dupla perspectiva: como centro de imputação e pressuposto para aquisição de direitos, e como objeto dos direitos de personalidade, merecedora portanto de tutela jurídica". Cf. SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 123. No ordenamento jurídico brasileiro, estão alocados no Capítulo II, do Título I, do Livro I, da Parte Geral, mais especificamente, nos arts. 11 a 21, do Código Civil de 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Principais expoentes: Adriano de Cupis, e Carnelutti. Cf: SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Principais expoentes: Gierke, Koehler e Huber. Cf.: SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005 p. 45.

ISBN 978-85-8084-723-9

teoria mista (os direitos especiais de personalidade convivem harmonicamente ao lado da cláusula geral)<sup>55</sup>.

Não obstante tais divergências, entende-se, de um modo geral, por direitos da personalidade, aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que permitem o desenvolvimento livre e pleno da sua personalidade, visando resguardar a sua integridade física (v.g., vida, saúde, liberdade, integridade), a sua integridade moral (v.g., decoro, honra, imagem, nome, identidade), e a sua integridade intelectual (v.g., produção artística, científica, literária, entre outros)<sup>56</sup>. Francisco Amaral os conceitua como "direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual"<sup>57</sup>.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, pessoa "é o ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações"<sup>58</sup>. Aquilo que faz o homem ser sujeito de direitos e deveres, para o Direito, é justamente a personalidade jurídica, consistente na "qualidade ou atributo do ser humano [...] aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações [...]"<sup>59</sup>. É a personalidade que diferencia as pessoas das coisas, como bem assevera Sílvio de Salvo Venosa: "os animais e as coisas podem ser objeto de Direito, mas nunca serão sujeitos de Direito, atributo exclusivo da pessoa"<sup>60</sup>.

Do Dicionário Aurélio, extrai-se o seguinte conceito de personalidade:

Personalidade: Do latim "personalitate". 1. Caráter ou qualidade do que é pessoal; pessoalidade. 2. O que determina a individualidade duma pessoa moral. 3. O elemento estável da conduta de uma pessoa; sua maneira habitual de ser; aquilo que a distingue de outra. [...]. 4. Traços típicos; originalidade. [...]. 6. Jur. Aptidão, reconhecida pela ordem jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações. 7. Psic. Organização constituída por todas as características cognitivas, afetivas, volitivas e físicas de um indivíduo<sup>61</sup> (grifos nossos).

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Por exemplo, o autor da obra: Cf. SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005 p. 137.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Cf. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> AMARAL, Francisco. *Direito civil:* introdução. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 243.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Cf. GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. I, p. 76. Segundo o Dicionário Aurélio, *pessoa é "cada ser humano considerado na sua individualidade fisica ou espiritual, portador de qualidade que se atribuem exclusivamente à espécie humana, quais sejam, a racionalidade, a consciência de si, a capacidade de agir conforme fins determinados e o discernimento de valores*". Cf. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009, p. 1.550.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. I, p. 70.

<sup>60</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009, v. I, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009, p. 1.546.

ISBN 978-85-8084-723-9

Aprofundando um pouco mais, de acordo com Elimar Szaniawski, a personalidade humana é composta por três elementos fundamentais: dignidade, individualidade e pessoalidade. São justamente estes três elementos que fazem com que cada ser humano seja único e exclusivo:

A dignidade humana (die Menschenwürde) consiste no elemento indicador da localização do ser humano no Universo, o qual, em virtude de sua natureza espiritual, é dotado de dons que possibilitam a construção de determinadas tarefas de criatividade cultural, da realização de valores éticos e de se auto-edificar. O segundo elemento é a individualidade (die Individualität). A individualidade consiste na unidade indivisível do ser humano, consigo mesmo identificada, que possui um caráter próprio, que todo o indivíduo traz consigo ao nascer. Este caráter próprio evolui e é complementado através da educação, do progresso moral e espiritual que cada indivíduo desenvolve no curso de sua vida. A individualidade permite a toda pessoa realizar a tarefa ética, sua evolução espiritual e seu auto-desenvolvimento. A pessoalidade (die Personalität) é o terceiro elemento, que se traduz pela relação do indivíduo com o mundo exterior, com outras pessoas, com toda a sociedade e com os seus valores éticos, onde o indivíduo se afirma como ser, defendendo sua individualidade<sup>62</sup>.

Personalidade, diz o referido autor, "se resume no conjunto dos caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana". É "o primeiro bem pertencente à pessoa"; por meio dele "a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens"<sup>63</sup>.

Norberto Bobbio observa que, após a Segunda Guerra, o debate sobre os direitos do homem caminharam em dois sentidos: da universalização de da multiplicação. Entre as causas da última, tem-se a própria consideração do homem não mais como ente genérico/abstrato, mas como aquele concebido em sua especificidade, na concretude de suas maneiras de ser em sociedade, como mulher, negro, idoso, pessoa com deficiência, criança, entre outros exemplos de ser em sociedade.

Com relação ao terceiro processo, *a passagem ocorreu do homem genérico* – do homem enquanto homem – *para o homem específico*, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), *cada um dos quais* 

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 114-115.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 70.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> "[...] universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens". Cf. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 29.

<sup>65</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 63.

ISBN 978-85-8084-723-9

revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, do outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes; etc. Basta examinar as cartas de direitos que se sucederam no âmbito internacional, nestes últimos quarenta anos, para perceber esse fenômeno: em 1952, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher; em 1959, a Declaração de Direitos da Criança; em 1971, a Declaração de Direitos do Deficiente Mental; em 1975, a Declaração de Direitos dos Deficientes Físicos; em 1982, a primeira Assembleia Mundial, em Viena, sobre os direitos dos anciãos [...]"66.

É neste contexto que a criança passa a figurar como titular de direitos fundamentais e da personalidade, sendo a Convenção Internacional de Direitos da Criança de 1989, o verdadeiro documento divisor de águas em matéria de proteção à infância, responsável por dar início à era da Doutrina da Proteção Integral.

Entre os direitos indispensáveis para o desenvolvimento livre e pleno da personalidade da criança, a Constituição Federal de 1988 elenca: a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária (art. 227/CF/88<sup>67</sup>). Vale salientar que não se trata de um rol taxativo, tanto que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu art. 3º que além de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a criança goza de direitos específicos relacionados à proteção integral de que trata a mencionada Lei.

A criança, portanto, como titular de direitos fundamentais e da personalidade, decorre de uma conquista histórica recente, qual seja de objetos a sujeitos de direitos. A partir de então, a singularidade e a individualidade do indivíduo em cada fase de sua vida são valorizadas, reconhecendo-se, particularmente à infância, dada sua vulnerabilidade e fragilidade, o direito a cuidados e assistência especiais. Tem a ver, também, com o reconhecimento da família como núcleo fundamental da sociedade, ambiente natural para o

<sup>66</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 64.

<sup>67</sup> Segundo Antônio Carlos Gomes da Costa, os direitos fundamentais insculpidos no art. 227 da Constituição Federal podem ser divididos em três blocos: "O primeiro bloco de direitos forma o direito à sobrevivência da criança. Para isso é preciso que haja o respeito à vida, à saúde, à alimentação. O segundo elenco de direitos inclui o direito à educação, cultura, lazer, e profissionalização. Ou seja, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, o direito da criança desenvolver aquelas potencialidades que ela trouxe consigo ao nascer. E o terceiro elenco diz respeito ao direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligencia, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão. É o respeito à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente". Cf. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atenção à infância e à juventude. In Ciclo de seminários: discutindo a assistência social no Brasil, 1995, p. 116.

ISBN 978-85-8084-723-9

desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade infantil. Este assunto, no entanto, merece ser abordado em tópico à parte.

# 4 A PERSONALIDADE INFANTIL PARA A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO: A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE FAMILIAR SAUDÁVEL

O estudo da personalidade é intrigante e envolvente, sendo objeto de análise por diversas ciências humanas e sociais. "Como nos diferimos dos outros animais? O que aconteceria se crescêssemos totalmente isolados da sociedade humana? Até que ponto somos produtos da nossa criação e experiência, e até que ponto nosso caráter é uma expressão de traços inatos?", são alguns dos questionamentos mais feitos, segundo Michael Cole e Sheila Cole<sup>68</sup>.

Diversas áreas do conhecimento se dedicam à procura de tais respostas. Entre as ciências que estudam o desenvolvimento, a psicologia tem como enfoque o ser humano individual. A sociologia e a antropologia, por sua vez, concentram sua atenção nos grupos humanos, enquanto as ciências biológicas estudam a espécie humana como um todo, encarando-a em relação a outras formas de vida<sup>69</sup>. A Psicologia, em especial, subdivide-se em diversos outros ramos, entre os quais interessa, aqui, a Psicologia do Desenvolvimento Infantil. Para tanto, foi usada como leitura-base a doutrina de Michael Cole e Sheila Cole, traduzida por Magda França Lopes.

A Psicologia do Desenvolvimento Infantil tem por objeto o estudo das mudanças físicas, cognitivas e psicossociais que as crianças sofrem a partir da concepção<sup>70</sup>. Parte da premissa de que, entendendo as raízes da sua história, o homem pode compreender as mudanças e escolhas que o trouxeram até o presente momento, conseguindo, assim, entender melhor a si mesmo, antecipar o futuro, e se preparar para enfrentá-lo<sup>71</sup>. Tem a ver com o

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 28.

ISBN 978-85-8084-723-9

conceito técnico de "primazia", isto é, "as primeiras experiências da criança determinam seu desenvolvimento posterior"<sup>72</sup>.

Esta ideia já pode ser encontrada desde a Antiguidade, nos dizeres do filósofo grego Platão: "E o início, você sabe, é sempre a parte mais importante, principalmente quando se trata de algo novo e tenro. Essa é a época em que o caráter está sendo moldado e facilmente absorve qualquer impressão que se possa desejar estampar nela". <sup>73</sup> Também se fez presente na Modernidade, consoante defendia o filósofo inglês John Locke (1632-1704): "a mente da criança é uma tábula rasa, uma folha em branco sobre a qual a experiência escreve a sua história"<sup>74</sup>. Da mesma forma, no filósofo francês Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), mais precisamente em sua obra "Emile":

Jean-Jacques Rousseau dizia que, em um estado natural, o homem nasce puro e vai ser corrompido pela exposição à civilização moderna. Em "Emile", livro que era em parte novela e em parte um tratado sobre educação [...] Emile, que representa Toda Criança, é descrito não como um adulto incompleto que precisa ser aperfeiçoado através da instrução, mas como um ser humano integral cujas habilidades são adequadas à sua idade. Emile passa por vários estágios naturais de desenvolvimento. Em cada um deles, suas atividades são apropriadas às suas necessidades [...]. Com a aceitação da ideia de que as crianças nascem boas, ou pelo menos não más, [...] a maioria das pessoas passou a aceitar a ideia de que a sociedade deve assumir alguma responsabilidade pelo bem-estar das crianças – e, na verdade, pelo bem-estar de todo o povo<sup>75</sup>.

Em psicologia, o desenvolvimento social é duplo: há, de um lado, a socialização; de outro, a formação da personalidade. O primeiro é o "processo pelo qual as crianças adquirem padrões, valores e conhecimento da sua sociedade". O segundo é "processo através do qual as crianças desenvolvem seus próprios padrões singulares de sentimento, pensamento e comportamento em uma grande variedade de circunstâncias"<sup>76</sup>.

As pessoas atuam ativamente no desenvolvimento social umas das outras. Desempenham papéis sociais ativos, como a categoria de filho (a), aluno (a), pai, mãe, entre

 $<sup>^{72}</sup>$  COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 275.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 275.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 391.

ISBN 978-85-8084-723-9

outros, os quais determinam como serão travadas as relações de cada pessoa com o grupo social, quais direitos, deveres e obrigações o indivíduo desempenhará no exercício deste papel<sup>77</sup>.

Especificamente com relação à personalidade, asseveram os autores:

O segundo lado do desenvolvimento social, a personalidade, é o padrão singular de temperamento, emoções, interesses e habilidades intelectuais que uma criança desenvolve, bem como as tendências e capacidades inatas da criança que são moldadas por suas interações com a família e com a comunidade. Como não há caso de duas pessoas terem precisamente as mesmas experiências, não há caso de duas pessoas terem exatamente a mesma personalidade, nem mesmo gêmeos idênticos. [...]. Um aspecto importante da personalidade é a maneira como as crianças passam a conceber a si mesmas em relação a outras pessoas — seu autoconceito. O autoconceito proporciona um elo bilateral entre a personalidade e o desenvolvimento social [...]<sup>78</sup>.

Dentro da Psicologia do Desenvolvimento, diversas teorias tentam explicar a formação da personalidade e a construção da identidade infantil.

De acordo com a "teoria ecológica", é o meio ambiente o fator mais determinante no desenvolvimento infantil. Representada em círculos concêntricos (microssistemas, mesossistemas, exossistemas, e o macrossistema), esta teoria explica que cada um destes círculos é influenciado por outro de maior abrangência:

O sistema mais interno desse diagrama, o microssistema, inclui contextos como o lar, a igreja, o parque local, a escola, etc. Também são importantes os contextos do exossistema, como os locais de trabalho dos pais, as agências do governo e os meios de comunicação de massa, que influenciam as crianças diretamente, como a televisão, ou indiretamente, através do seu impacto sobre os pais e outros familiares. [...]. As crianças são diretamente influenciadas pelo que ocorre em seus lares, mas o que ocorre em seus lares influencia indiretamente sua experiência na escola, no playground e em outros locais. O comportamento dos pais em casa é influenciado pelas experiências que eles têm no trabalho e em suas comunidades, enquanto a sociedade da qual a comunidade faz parte molda e é moldada por seus membros<sup>79</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 391.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 392.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 440.

ISBN 978-85-8084-723-9

Importante, também, a "teoria da sexualidade infantil" a respeito da formação da personalidade, de Sigmund Freud (1856-1939). Para o autor, as causas dos problemas dos adultos como medo extremo, trauma emocional e incapacidade para enfrentar a vida cotidiana, residem em experiências traumáticas e não resolvidas ocorridas durante a primeira infância (até os seis anos de idade, aproximadamente):

Freud construiu uma teoria geral do desenvolvimento que dava primazia à maneira como as crianças satisfazem seus impulsos básicos — os impulsos que atuam para garantir a sua sobrevivência. Influenciado pela teoria da evolução de Charles Darwin, Freud pensou que [...] todos os impulsos biológicos têm apenas um único objetivo: a sobrevivência e a propagação da espécie. Como a reprodução, a condição necessária para a continuação da espécie, é realizada através da reprodução sexual, Freud deduziu que, desde os primeiros dias de vida, todos os impulsos biológicos devem servir primordialmente ao impulso sexual fundamental, no qual baseia o futuro da espécie<sup>80</sup>.

Freud divide a formação da personalidade humana em cinco estágios (fases) psicossexuais:

*Primeiro ano: Fase oral.* A boca é o foco de sensações agradáveis quando o bebê suga e morde.

Segundo ano: Fase anal. O ânus é o foco das sensações, quando o bebê aprende a controlar a eliminação.

Terceiro ao sexto ano: Fase fálica. As crianças desenvolvem curiosidade sexual e conseguem gratificação quando se masturbam. Têm fantasias sexuais sobre o genitor do sexo oposto e se sentem culpadas por suas fantasias.

Sétimo ano até a puberdade: Fase de latência. Os impulsos sexuais são abafados. As crianças se concentram no domínio das habilidades valorizadas pelos adultos.

Adolescência: Fase genital. Os adolescentes têm desejos sexuais e procuram satisfazê-los<sup>81</sup>.

De acordo com a teoria freudiana, no período compreendido entre a fase fálica e de latência, ocorre o chamado "Complexo de Édipo", isto é, "[...] o medo, a culpa e o conflito evocados pelo desejo de um menino de se livrar de seu pai e de assumir o seu lugar no afeto

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 398-399.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 417.

ISBN 978-85-8084-723-9

da mãe"<sup>82</sup>. Se esse Complexo não é bem resolvido na fase de latência, "período da segunda infância em que os desejos sexuais das crianças são reprimidos como uma defesa contra os perigosos sentimentos que eles evocam, e em que as crianças exibem um grande interesse em aprender as habilidades que os adultos possuem"<sup>83</sup>, consequências danosas em sua personalidade virão à tona na fase adulta.

Também segundo Freud, a personalidade humana é composta por três estruturas mentais: o id, o ego, e o superego:

O Id, que está presente no nascimento, é a principal fonte de energia psicológica; ele é inconsciente, busca o prazer e exige que os impulsos do corpo sejam imediatamente satisfeitos. O Ego é o intermediário entre as exigências do Id e aquelas do mundo social. O Ego desenvolve-se a partir do id, quando o bebê é obrigado pela realidade a enfrentar o fato de que seus desejos estão frequentemente em desacordo com as exigências do mundo social. A principal tarefa do Ego é a autopreservação, que ele realiza através de movimentos voluntários, percepção, pensamento lógico, adaptação e resolução de problemas. O Ego realiza suas tarefas mantendo as exigências instintivas do Id sob controle e decidindo onde, quando e como elas serão satisfeitas. O Superego, que é equivalente a uma consciência, começa a se formar durante a primeira infância e se torna uma força importante da personalidade durante a segunda infância. Ele representa a autoridade do grupo social, incorporada na imagem do pai. Na verdade, o Superego se considera no direito de julgar severamente os esforços do Ego para manter o Id sob controle<sup>84</sup>.

Para Freud, essas três estruturas estão em constante conflito: o superego e o id lutam pelo controle do ego. Os padrões de comportamento individual que resultam desta batalha constituem a personalidade<sup>85</sup>.

Relevante, ainda, a teoria de Erik Erikson (1902-1994). Discípulo de Freud, Erikson concordava que as experiências da primeira infância são vitais para o desenvolvimento sadio do ser humano. A diferença é que, ao contrário de Freud, o autor defendia que o principal tema da vida é a busca pela identidade, e essa busca é inesgotável, passando por diversos

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 395.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 396.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 398-399.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 398-399.

ISBN 978-85-8084-723-9

estágios: "Durante a vida toda, as pessoas se perguntam 'quem eu sou?' e a cada estágio da vida chegam a uma resposta diferente" <sup>86</sup>.

Erikson divide a construção da identidade humana em oito estágios (fases) psicossociais. Cada um deles possui uma "tarefa principal", cujo ponto culminante, chamado de "crise", é o momento em que o indivíduo supera ou não tal tarefa. São elas:

*Primeiro ano:* confiança *versus* desconfiança. Os bebês aprendem a confiar em outras pessoas para cuidar de suas necessidades básicas, ou a desconfiar delas.

Segundo ano: autonomia versus vergonha e dúvida. As crianças aprendem a exercer sua vontade e a se autocontrolar, ou se tornam inseguras e duvidam que possam fazer as coisas por si.

*Terceiro ao sexto ano:* iniciativa *versus* culpa. As crianças aprendem a iniciar suas próprias atividades, desfrutam de suas realizações e se tornam determinadas. Se não puderem seguir sua própria iniciativa, sentem-se culpadas por suas tentativas de se tornar independentes.

*Sétimo ano até a puberdade:* Diligência *versus* inferioridade. As crianças aprendem a ser competentes e eficazes em atividades valorizadas por adultos e pelos pares, ou se sentem inferiores.

Adolescência: Identidade versus confusão de papéis. Os adolescentes estabelecem um sentido de identidade pessoal como parte do seu grupo social, ou ficam confusos sobre quem eles são e o que querem fazer da vida. Início da idade adulta: Intimidade versus isolamento. Os adultos jovens encontram um companheiro para a vida íntima, ou correm o risco de enfrentar a solidão e o isolamento.

*Meia-idade:* Produtividade *versus* estagnação. Os adultos devem ser produtivos no seu trabalho e estar dispostos a criar uma próxima geração, ou correm o risco de estagnação.

*Velhice:* Integridade *versus* desespero. As pessoas tentam extrair sentido da sua experiência anterior e se assegurar de que suas vidas foram significativas, ou se desesperam diante dos objetivos não-alcançados e das vidas malvividas<sup>87</sup>.

Interessante, também, a pesquisa realizada por Diana Baumrind a respeito dos padrões de personalidade infantil decorrentes dos estilos parentais. Estes, basicamente, dividem-se em três padrões: autoritário, permissivo, e com autoridade:

Padrão de paternidade/ maternidade autoritário: os pais tentam moldar, controlar e avaliar o comportamento e as atitudes de seus filhos de acordo com um padrão estabelecido. Enfatizam a importância da obediência à

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 416.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 417.

ISBN 978-85-8084-723-9

autoridade e defendem medidas punitivas para provocar a obediência de seus filhos.

Padrão de paternidade/ maternidade com autoridade: os pais admitem tacitamente que os filhos também têm direitos. Eles tentam controlar seus filhos explicando-lhes suas regras ou decisões e raciocinando junto com a criança. Estão dispostos a considerar o ponto de vista da criança, mesmo que nem sempre o aceitem. Estabelecem padrões elevados para o comportamento de seus filhos.

Padrão de paternidade/ maternidade permissivo: os pais exercem menos controle explícito sobre o comportamento dos seus filhos. Eles dão a seus filhos muito espaço para determinar seus próprios horários e atividades e, com frequência, os consultam sobre as políticas familiares. Não exigem os mesmos níveis de realização e comportamento maduro exigidos pelos pais autoritários e com autoridade<sup>88</sup>.

Com base nesses estilos parentais, Diana Baumrind concluiu que existem três tipos de perfis de personalidade infantil:

Os *filhos de pais autoritários* tendiam a carecer de competência social ao lidar com outras crianças. Eles, frequentemente, afastavam-se do contato social e raramente tomavam iniciativa. Em situações de conflito moral, tendiam a buscar a autoridade externa para decidir quem estava certo. Essas crianças eram frequentemente caracterizadas como carentes de espontaneidade e de curiosidade intelectual.

Os filhos de pais com autoridade pareciam mais autoconfiantes, demonstravam autocontrole e desejo de explorar o ambiente e as possibilidades, e também se mostravam mais contentes do que aquelas criadas por pais permissivos ou autoritários. Baumrind acredita que essa diferença é um resultado do fato de que, embora os pais com autoridade estabeleçam padrões elevados para seus filhos, eles lhes explicam por que estão sendo recompensados e punidos. Essas explicações melhoram o entendimento e a aceitação das regras sociais por parte das crianças.

Os *filhos de pais permissivos* tendiam a ser relativamente imaturos; tinham dificuldade para controlar seus impulsos, para aceitar a responsabilidade pelas ações sociais e para agir independentemente<sup>89</sup>.

Por derradeiro, urge mencionar a teoria psicanalista de Donald W. Winnicott (1896-1971), autor da obra "A família e o desenvolvimento individual". Para o autor, a criança possui uma tendência inata ao desenvolvimento, que corresponde ao crescimento do corpo e ao desenvolvimento gradual de certas funções<sup>90</sup>. Esta tendência inata pode ser aprimorada ou

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Trad. de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 447-449.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 447-449.

<sup>90</sup> WINNICOTT, Donald. W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 05.

ISBN 978-85-8084-723-9

prejudicada a depender da primeira relação que a criança estabelece com o mundo, que se dá por intermédio da mãe<sup>91</sup>. Dessa forma, o mundo como é representado pela mãe "[...] pode vir a auxiliar ou impedir a tendência inata da criança ao crescimento"<sup>92</sup>.

Segundo o autor, o ambiente familiar é imprescindível para que a criança consiga promover o seu desenvolvimento normal e saudável. É nele que caminhará em direção à independência:

O desenvolvimento, em poucas palavras, é uma função da herança de um processo de maturação, e da acumulação de experiências de vida; mas esse desenvolvimento só pode ocorrer em ambiente propiciador. A importância desse ambiente propiciador é absoluta no início, e a seguir relativa; o processo de desenvolvimento pode ser descrito em termos de dependência absoluta, dependência relativa e um caminhar rumo à independência. [...]. Cada indivíduo surge, desenvolve-se e torna-se maduro; não se pode considerar a maturidade adulta como algo separado do desenvolvimento anterior. Este desenvolvimento é extremamente complexo, e ocorre de contínuo desde o nascimento, ou desde antes, até a velhice, passando pela idade adulta. Não podemos pensar em relegar nada a segundo plano – nem as ocorrências da infância, e nem mesmo as da primeiríssima infância<sup>93</sup>.

É possível extrair, de todas as teorias expostas, um ponto em comum: não há como separar o indivíduo do contexto social em que ele vive. A família, primeiro núcleo de convivência do qual o ser humano faz parte, exerce papel fundamental na formação da personalidade da criança, bem como na construção da sua identidade.

Fundada em novos pilares (afetividade, solidariedade, igualdade, democratização, ética, etc.), a família deve "[...] promover, em concreto, a dignidade e a realização da personalidade de seus membros, integrando seus sentimentos, esperanças e valores, servindo como alicerce fundamental para o alcance da felicidade"<sup>94</sup>. Para o exercício desta função, os valores do cuidado e do afeto são fundamentais: "dar cuidado sem afeto ou dar afeto sem cuidado não promove o desenvolvimento saudável de um ser humano"<sup>95</sup>.

Segundo Heloisa Helena Barboza, cuidado origina-se do latim "coera" ou "cogitare-cogitatus", e tem por significado desvelo, preocupação e inquietação, seja por determinada

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> WINNICOTT, Donald. W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 06.

<sup>92</sup> WINNICOTT, Donald. W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. IX.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> WINNICOTT, Donald. W. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 27 e 30.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> IENCARELLI, Ana Maria. Quem ama cuida – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento da saúde da criança. In: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 165.

ISBN 978-85-8084-723-9

pessoa ou objeto de estima, e quer dizer zelo, atenção, ou bom trato<sup>96</sup>. De acordo com Ana Maria Iencarelli, é o meio pelo qual o ser humano deixa o estado de vulnerabilidade absoluta, alcançando gradativamente a sua autonomia<sup>97</sup>. Para Jussara Maria Leal de Meirelles, é uma forma responsável de se relacionar, que exige o estar presente, preocupar-se, ter consideração, valorizar o outro, ouvir, proteger, compreender, e amar<sup>98</sup>. Com base em Leonardo Boff, afirma Tânia da Silva Pereira que o cuidado encontra-se na natureza e na constituição do ser humano:

O modo de ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem cuidado ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado desde o nascimento até a morte, o ser humano desestrutura-se, definha, perde sentido e morre. Se, ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana<sup>99</sup>.

Conforme alerta Ana Maria Iencarelli, "o ser humano necessita da resposta do outro, de ser refletido pelo outro, de imitar o outro, para continuar e passar a pertencer ao grupo em que está inserido"<sup>100</sup>. Esse processo é chamado pela psicologia de "identificação": "um processo psicológico em que as crianças tentam aparentar, agir, sentir e ser iguais a pessoas importantes de seu ambiente social"<sup>101</sup>. Isso pode se dar tanto positiva quanto negativamente. Logo, diz a autora, é bem provável que "negligenciado hoje, negligente amanhã, agredido hoje, violento amanhã"<sup>102</sup>.

Tamanha a importância da família na formação da personalidade e na construção da identidade da criança, que a convivência familiar foi positivada como direito fundamental:

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 116.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> IENCARELLI, Ana Maria. Quem ama cuida – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento da saúde da criança. *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 163.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. Ambiente propício a perturbações mentais: o valor jurídico do cuidado ante a vulnerabilidade social. *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, 62.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente:* uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> IENCARELLI, Ana Maria. Quem ama cuida – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento da saúde da criança. *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 165.

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 393.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> IENCARELLI, Ana Maria. Quem ama cuida – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento da saúde da criança. *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 168.

ISBN 978-85-8084-723-9

"Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes" (art. 19, do ECA). Isso porque no ambiente familiar, em tese, a criança encontra mais facilmente a confiança, a afetividade, a segurança, e o mínimo de conforto e bem-estar imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

Com relação ao afeto, leciona Tânia da Silva Pereira:

Todo ser humano, desde sua infância, tem uma reserva afetiva, o que faz relacionar-se com outras pessoas. Sobretudo a criança e o jovem precisam receber e dar afeto para se tornarem seres humanos integrais. [...]. Tratada com afeto, responderá afetuosamente. Tratar a criança com afeto, carinho e respeito serve de amparo e estímulo, ajudando-a a suportar e enfrentar dificuldades, ao mesmo tempo em que lhe dá inspiração e ânimo para um relacionamento pacífico e harmonioso com os que o cercam<sup>103</sup>.

Quando a criança não recebe afeto, observa a mesma autora, alguns traços de personalidade poderão ser formados e consolidados, como tristeza, revolta, rebeldia, desconfiança, medo, indisciplina, incapacidade de agir com segurança e serenidade, entre outras, características essas que dificultarão sobremaneira o relacionamento do indivíduo com outras pessoas: "assim, o mal que se faz a uma criança impedindo-a de dar afeto não será prejudicial apenas a ela, mas a todo o ambiente onde ela irá conviver" <sup>104</sup>.

Ante todo o exposto, resta o desafio, agora, de garantir ao público em exame a convivência familiar em ambiente saudável, capaz de lidar com a vulnerabilidade infantil de maneira inclusiva, por meio do cuidado, do afeto e da compreensão.

#### 5 CONCLUSÃO

Historicamente as crianças sofreram discriminações e exclusões. Por tal motivo, recebem atualmente especial proteção pelo ordenamento jurídico, por meio da proteção integral e da prioridade absoluta dos infantes no acesso aos seus direitos fundamentais e da personalidade.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente*: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 52.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente*: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 52.

Embora a lei os reconheça como autênticos sujeitos de direitos, para que esse reconhecimento ultrapasse o plano jurídico, alcançando o mundo fático, é necessário que o respeito às diferenças seja incorporado pela sociedade enquanto valor próprio. De nada adianta a lei dizer que as crianças são seres humanos integrais, completos, iguais em dignidade ao adulto, detentores do direito de voz ativa na construção de seu futuro, se a sociedade continuar os enxergando como seres inferiores e incapazes em relação aos adultos.

A vulnerabilidade decorrente da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento é inerente a todo público infantil. Fatores de risco podem acentuar essa vulnerabilidade, assim como fatores de proteção podem diminuir tal fragilidade. Entre estes, merece destaque o crescimento em ambiente familiar saudável fundado no cuidado e no amor, com pais e demais membros preocupados em efetivar os direitos de seus infantes. Não havendo recursos necessários para tanto, o Estado tem o dever constitucional de oferecer suporte à família, por meio da assistência social, tendo em vista sempre a preservação das relações familiares.

Como dito alhures, se o objetivo do Brasil é construir um país futuro, com mais igualdade, justiça e solidariedade, o país de hoje, formado pelo tripé Estado, sociedade e família, deve assumir as suas responsabilidades, a começar pela proteção integral de seus infantes, adultos do amanhã, garantindo a eles o acesso concreto e prioritário aos bens da vida indispensáveis para o seu desenvolvimento pleno e harmonioso, quais sejam os direitos fundamentais e os direitos da personalidade.

#### REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. 4 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

COLE, Michael; COLE, Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violação de direitos fundamentais. In: *Revista Brasileira de Direito*, IMED, Vol. 8, n° 2, jul-dez 2012, p. 150. Disponível em: <file:///D:/Downloads/292-1036-1-PB%20(4).pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

ISBN 978-85-8084-723-9

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. O *Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atenção à infância e à juventude*. In Ciclo de seminários: discutindo a assistência social no Brasil, 1995.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1.

DUGUIT, Léon. *Fundamentos do Direito*. Tradução de Eduardo Salgueiro. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O direito de ser adolescente:* Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <a href="http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf">http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_sabrep11.pdf</a>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*: Parte Geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. I.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente:* aspectos teóricos e práticos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011

OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente:* uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PRIORE, Mary Del (Org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.* 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, v. II.

ISBN 978-85-8084-723-9

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Maurício da. *Alteridade e cidadania*. Disponível em: <a href="http://www.evirt.com.br/colunistas/mauricio08.htm">http://www.evirt.com.br/colunistas/mauricio08.htm</a>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Alteridade: a identificação da diferença. In: *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 131-166, jan./jun. 2010. Disponível em: <a href="http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218">http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/361/218</a>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

\_\_\_\_\_\_. Entre hefesto e procusto a condição das pessoas com deficiência. In: *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da FUNDINOPI - UENP /* Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPEPG), Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPESQ), Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. n. 12 (janeiro/junho). Jacarezinho, 2010. p. 99-130. Disponível em: <a href="http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/162">http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/162</a>. Acesso em: 20 mar. 2014.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009, v. I.

WINNICOTT, Donald. W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

WOLKER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Os "novos" direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2012.